DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Instituto de Previdência de Nova Guataporanga - IPRENOG 2

Atos de Pessoal 2

Aposentadoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG

Atos de Pessoal

Aposentadoria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVA GUATAPORANGA
Rua Pedro Zanetti, nº 50, Centro, CEP: 17950-000, NOVA GUATAPORANGA/SP
CNPJ n. 04.797.984/0001-34 - Fone (18) 3856-1222/29
iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br www.novaguataporanga.sp.gov.br

ATO Nº 007/2025

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade e dá outras providências.

JOSÉ ALESSANDRO PEREIRA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que:

CONSIDERANDO, que na data 08/05/2025 o servidor **ALCIDES BASILIO DA COSTA** funcionário público municipal, lotado no cargo de Pedreiro protocolou ao IPRENOG - Instituto de Previdência Municipal Nova Guataporanga o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com previsão legal no artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 078/2003 e Artigo 6 da Emenda Constitucional de 2003.
CONSIDERANDO, que o servidor comprovou através de documentação, preencher os requisitos exigidos na legislação vigente para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos integrais e paridade plena.
CONSIDERANDO, memorial de cálculo elaborado pela Assessoria Previdenciária após análise da documentação.
CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste Órgão, os documentos constantes do processo de pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe, opinando para concessão do pedido.

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Fica homologado e deferido o pedido a título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais do senhor **ALCIDES BASILIO DA COSTA,** RG nº 10.443.660-8 SSP/SP e do CPF nº 017.719.358-12 nos termos da Lei Complementar municipal e Artigo 6 da Emenda Constitucional de 2003 da CF de 88, que rege este Instituto de Previdência.

ARTIGO 2º- A Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade concedida com base no memorial de cálculo elaborado pela Assessoria Previdenciária deste Instituto, tendo seu valor inicial apurado em **R$ 2.364,48 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos),** e será pago de acordo com o artigo 40, parágrafo 6º, Constituição Federal de 1988.

ARTIGO 3º - O provento de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, deverá ser reajustado na mesma proporção e data, e sempre que a

DIRETORIA EXECUTIVA
IPRENOG - Nova Guataporanga/SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVA GUATAPORANGA
Rua Pedro Zanetti, nº 50, Centro, CEP: 17950-000, NOVA GUATAPORANGA/SP
CNPJ n. 04.797.984/0001-34 - Fone (18) 3856-1222/29
iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br www.novaguataporanga.sp.gov.br

remuneração dos servidores em atividade for modificada, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ARTIGO 4° - Este ato se encontrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guataporanga/SP, 10 de Junho de 2025.

JOSÉ ALESSANDRO PEREIRA
Presidente do IPRENOG

DIRETORIA EXECUTIVA
IPRENOG - Nova Guataporanga/SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVA GUATAPORANGA
Rua Pedro Zanetti, nº 50, Centro, CEP: 17950-000, NOVA GUATAPORANGA/SP
CNPJ n. 04.797.984/0001-34 - Fone (18) 3856-1222/29
iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br www.novaguataporanga.sp.gov.br

ATO Nº008/2025

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e dá outras providências.

JOSÉ ALESSANDRO PEREIRA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que:

CONSIDERANDO que na data 26/05/2025 a servidora municipal **MAURA VASCONCELOS** funcionária pública municipal, lotada no cargo de Serviços Gerais protocolou junto ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, requerimento solicitando Aposentadoria Voluntária por Idade, com base no Artigo 40, § 1º, inciso III, Alínea "B" da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 078/2003.

CONSIDERANDO que o servidor comprovou, através de documentação, preencher os requisitos exigidos na legislação vigente para concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais.
CONSIDERANDO memorial de cálculo elaborado pela Assessoria Previdenciária após análise da documentação.
CONSIDERANDO parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Órgão, após análise dos documentos constantes do processo.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica homologado e deferido o pedido a título de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais da Senhora **MAURA VASCONCELOS,** RG nº 17.485.643-X SSP/SP e do CPF nº 607.550.161-49, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, Alínea "B" da Constituição Federal e na Lei Complementar municipal nº 078/2003.

ARTIGO 2º- A Aposentadoria Voluntária por Idade concedida com base no memorial de cálculo elaborado pela Assessoria Previdenciária deste Instituto, tendo seu valor inicial apurado em **R$ 886,05** (oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), Visto que a servidora não atingiu o tempo mínimo de contribuição (30 anos) para se aposentar com proventos integrais, mas de acordo com a o § 2º do artigo 40 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores a um Salário-Mínimo Nacional, sendo é necessário um complemento salarial no valor de **R$ 631,95** (seiscentos e trinta um reais e noventa cincos centavos), assim sendo, o valor do provento inicial de aposentadoria por idade perfaz o montante de **R$ 1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais) e será pago com o

DIRETORIA EXECUTIVA
IPRENOG - Nova Guataporanga/SP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVA GUATAPORANGA
Rua Pedro Zanetti, nº 50, Centro, CEP: 17950-000, NOVA GUATAPORANGA/SP
CNPJ n. 04.797.984/0001-34 - Fone (18) 3856-1222/29
iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br www.novaguataporanga.sp.gov.br

fundamento no art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", CF/88 (antes da Reforma nos termos da EC nº 103/2019).

ARTIGO 3º - O provento de Aposentadoria Voluntária por Idade deverá ser reajustado na mesma proporção e data do reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social em obediência ao artigo 40º, parágrafo 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, c/c artigo 2º dessa Emenda, calculadas conforme art. 40º, parágrafos 3º e 17º da Constituição, dispositivos disciplinados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 167, de 2004 e da Lei nº 10.887, de 2004.

ARTIGO 4º - Este ato encontrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guataporanga/SP, 10 de Junho de 2025.

JOSÉ ALESSANDRO PEREIRA
Presidente do IPRENOG

DIRETORIA EXECUTIVA
IPRENOG - Nova Guataporanga/SP